



PROCESSO N.º 50501.333761/2018-18
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2018

SEGUNDO TERMO
 ADITIVO AO
 CONTRATO
 N.º 026/2018,
 DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS
 DE SERVIÇOS DE
 APOIO
 ADMINISTRATIVO, QUE
 ENTRE SI CELEBRAM
 A AGÊNCIA
 NACIONAL DE
 TRANSPORTES
 TERRESTRES E A
 EMPRESA DC MELO
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE EIRELI-
 ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019 e, de outro lado, a empresa **DC MELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.615.172/0001-35, sediada na Rua Professor França Amaral nº 84 Galpão – Jardim América - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.240-010, representada neste ato sua única sócia, a Senhora **DANIELLE MELO DA SILVA**, portadora da CI nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF nº. 052.172.267-57, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020; a situação calamitosa vivenciada no país; os fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, notadamente a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; a necessidade de adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho; a necessidade de melhor assegurar a manutenção dos serviços públicos; as recomendações para os contratos de prestação de serviços terceirizados publicada no dia 16 de março de 2020 e complementada no dia 21 de março de 2020 no portal de compras governamentais; a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020; o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; a Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP; a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12 de março de 2020 (alterada e atualizada pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 20, de 13 de março de 2020, e pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 21, de 16 de março de 2020); a Portaria ANTT nº 88, de 13 de março de 2020, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação excepcional e temporária da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 026/2018, em decorrência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, nos seguintes termos:

1.1.1. Os colaboradores terceirizados integrantes do grupo de risco, nos termos do art. 2º da Portaria - ANTT nº 88, de 13 de março de 2020, ficarão afastados das atividades presenciais, devendo, se viável, executar, em caráter excepcional e temporário, as suas atividades em regime de teletrabalho;

1.1.1.1. Para efeitos deste Aditivo, considera-se teletrabalho excepcional e temporário aquele no qual, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao COVID-19, as atividades funcionais dos colaboradores possam ser exercidas, ao máximo quanto possível, remotamente, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

1.1.1.2. Os colaboradores terceirizados integrantes do grupo de risco que não puderem executar as suas atividades, de forma excepcional e temporária, em regime de teletrabalho, terão suspensa a prestação dos seus serviços ou, em casos excepcionalíssimos, quando as atividades por eles desempenhadas forem reputadas essenciais, será solicitada a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

1.1.2. Os colaboradores terceirizados não integrantes do grupo de risco, que realizem atividades passíveis de execução remota, deverão, preferencialmente, executar as suas atividades em regime de teletrabalho excepcional e temporário, o que será aferido e verificado pela fiscalização do Contrato;

1.1.3. Os colaboradores terceirizados não integrantes do grupo de risco, que realizem atividades não passíveis de execução remota, deverão executar as suas atividades presencialmente, em sistema de revezamento, instituído em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados reputados essenciais e a promover a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

1.1.4. Considerando as eventuais medidas necessárias para resguardar a saúde dos colaboradores, a diminuição no fluxo dos servidores e as restrições impostas ao atendimento e ao exercício das atividades presenciais, poderá ser determinada a redução ou suspensão dos serviços prestados pela Contratada, nos termos da Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP, devendo tal providência ser devidamente registrada e acostada aos autos.

1.2. Os colaboradores terceirizados, no que tange aos dias não laborados em função do revezamento instituído pelo item 1.1.3 ou em razão de integrarem o grupo de risco e não ser viável a execução das atividades remotamente, não terão prejuízo da sua remuneração, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao auxílio-alimentação e ao vale-transporte dos dias efetivamente não trabalhados.

1.3. Os colaboradores terceirizados que estejam executando as suas atividades em regime de teletrabalho não terão prejuízo da sua remuneração, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale-transporte.

1.4. Na hipótese do subitem 1.1.4, não haverá prejuízo da remuneração dos colaboradores terceirizados, mas apenas o abatimento do auxílio-alimentação e do vale-transporte dos dias não trabalhados efetivamente.

1.5. Ocorrendo a redução ou suspensão dos serviços prestados, a Contratada promoverá, dentro do possível, a antecipação das férias individuais dos colaboradores terceirizados que não estejam laborando, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.5.1. As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.6. O desconto dos valores atinentes ao vale-transporte e/ou auxílio-alimentação, enseja, por via reflexa, o desconto desses pagamentos nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.7. A adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

1.8. A execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a Contratada e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a Contratante.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo tem início retroativo à data de 16/03/2020 e vigorará enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 88, de 13 de março de 2020.

2.2. Encerrada a vigência deste Termo Aditivo a forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 026/2018 passa a vigorar nos termos inicialmente pactuados e previstos no Edital de Licitação n.º 24/2018.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA DECORRENTE**

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 26/2018., que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA

DANIELLE MELO DA SILVA

Sócia



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 19/05/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MELO DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3343951** e o código CRC **5E8EA31B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50501.333761/2018-18

SEI nº 3343951